

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vapm75ub SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/06/2024 Projeto de lei nº 1287/2024 Protocolo nº 7079/2024 Processo nº 2004/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva do Futuro de Reserva do Cabaçal - AECFRC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual e Art. 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva do Futuro de Reserva do Cabaçal - AECFRC, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.898.514/0001-00, com sede na Avenida José Júlio de Lima, nº 132, Bairro Centro, no Município de Reserva do Cabaçal/MT, CEP: 78.265-000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Esportiva do Futuro de Reserva do Cabaçal - AECFRC, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 52.898.514/0001-00, com sede na Avenida José Júlio de Lima, nº 132, Bairro Centro, no Município de Reserva do Cabaçal/MT, CEP: 78.265-000.

Importante consignar ainda, que a respectiva Associação Esportiva do Futuro de Reserva do Cabaçal atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004, motivo pelo qual submeto o Projeto de Lei para apreciação, em prol de toda sociedade.

Cientes da existência da Lei nº. 778/2024 do Município de Reserva do Cabaçal/MT, declarando utilidade pública Municipal da referida Associação Esportiva do Futuro de Reserva do Cabaçal e, inexistindo legislação no Estado de Mato Grosso a respeito, oportuna a medida.

Ainda, há que se destacar que esta modalidade de proposição encontra especial exigência estampada na Lei Estadual nº. 8.192/2004 e, que afere aos seus critérios a exigência dos seguintes itens:



- Ata de gestão e Estatuto Social em vigor, com registro em cartório;
- Ter em seu Estatuto Social a diretriz de operar sem fins lucrativos;
- Cartão CNPJ emitido pela RFB, devendo estar ativo e regular;
- Comprovar que os cargos de Direção e Conselho Fiscal não são remunerados;
- Caso sejam, comprovar que somente os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva recebem;
- Apresentar Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública;
- Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004. Por estas importantes razões, submeto-a a apreciação e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual